



PARECER ÚNICO Nº 94/2018		Protocolo SIAM nº 0485605/2018
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03606/2006/005/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LOC)	03606/2006/004/2011	Licença concedida

EMPREENDEDOR: Helur Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 02.910.947/0001-65
EMPREENDIMENTO: Helur Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 02.910.947/0001-65
MUNICÍPIO: Sarzedo/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y - 20º 01' 23.9" LONG/X - 44º 08' 38,8"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
---------------------------------------	-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: ---Região da bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Sub-bacia do Ribeirão Sarzedo
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Aline Diniz e Silva	REGISTRO: CREA-MG: 105.982/D Nº. ART: 14201600000003519060
RELATÓRIO DE VISTORIA: 50251	DATA: 17/08/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	992.337-6	
Maria Luisa Ribeiro – Gestora Ambiental - Jurídico	1.363.981-0	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Apoio Técnico	1.312.408-6	
De acordo: Philippe Jacob de Castro Sales Diretor Regional de Controle Processual	1.365.493-4	



1. INTRODUÇÃO

Parecer único referente à Revalidação da Licença de Operação Corretiva – LOC – nº 119/2011, processo P.A nº 03606/2006/004/2011, com validade até 30/05/2017, requerida pela empresa **Helur Indústria e Comércio Ltda.**, em 17 de janeiro de 2017, para sua unidade localizada na Rua São Cosme e Damião, nº 32, Bairro Distrito Industrial Benjamim Guimarães, no Município de Sarzedo/MG.

O empreendimento iniciou suas atividades no Município de Sarzedo em 1998, destinando-se à reciclagem e fundição de alumínio.

Durante a validade da LO nº. 119/2011 não houve modificações no empreendimento, conforme informado no RADA.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados - RADA (Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental) e nas observações durante a vistoria técnica realizada no empreendimento em 17/08/2017, o que ocasionou o Auto de Fiscalização nº 50251/2017.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/AMBIENTAL

A empresa Helur Indústria e Comércio Ltda. está situada na Rua São Cosme e Damião, nº 32 – Distrito Industrial Benjamin Guimarães, nas coordenadas geográficas: LAT -20° 01' 23.9" S e LONG - 44° 08' 38.8" W (Córrego Alegre), no Município de Sarzedo/MG, de acordo com figura 01 abaixo:



Figura 01: Localização do empreendimento Helur Indústria e Comércio Ltda., no Distrito Industrial Benjamim Guimarães
Fonte: Google Earth



O empreendimento possui como atividade principal a Reciclagem ou Regeneração de Outros Materiais não Classificados ou não Especificados, Exclusive Produtos Químicos, especificamente a produção de Lingotes de Alumínio, que são comercializados para as indústrias siderúrgicas.

O empreendimento está implantado em uma área total de 22.000 m², dos quais 6.500 m² correspondem à área efetivamente construída.

A capacidade nominal instalada é de 20 toneladas/dia de lingotes de alumínio e o percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos é de 10,3 ton/dia, correspondendo a 51% da capacidade nominal instalada.

O empreendimento conta com um quadro de 62 (sessenta e dois) empregados, distribuídos entre produção (50 funcionários) e administrativos (12 funcionários), em 03 turnos de 08 horas/cada.

As matérias-primas e insumos utilizados no empreendimento estão relacionados na tabela 01, abaixo:

5.8 Matérias-primas e insumos:			
5.8.1 Matérias-primas			
Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Sucatas diversas	Cerrado Reciclagem de Metais	3.696 T	3.696 T
	Reciclagem Santa Maria		
	Recicla Vitória		
Borra de alumínio	Lemnos		
5.8.2 Insumos			
Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
GLP (Fornos rotativo)	Ultragáz	403.821Kg	403.821Kg
GLP (Empilhadeira)	Ultragáz	58 un	58 un
Sal grosso	Henrique Lage Socel	160 T	160 T
Big-Bags	Big-bags União	205 un	77 un

* Considerando produção máxima de 100%, em termos de produto principal.

Tabela 01: Matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo do empreendimento-**Fonte:** RADA

A água é fornecida pela COPASA, com um consumo médio de 251 m³/mês para a finalidade de consumo humano (sanitários, refeitório, etc.)

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio mensal de 83 kw, e por um Gerador próprio que utiliza Diesel como combustível, com uma potência instalada de 150 Kva.



O complexo industrial do empreendimento Helur Indústria e Comércio Ltda. está localizado no município de Sarzedo/MG. De acordo com o Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE, o empreendimento não está inserido em nenhuma unidade de conservação.

3. PROCESSO PRODUTIVO

O produto principal do empreendimento é a produção de lingotes de alumínio, com uma produção máxima de 20 toneladas/dia, sendo que atualmente está-se produzindo 10,3 toneladas/dia.

4. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LO Nº 119/2011.

Quando da concessão da licença de operação anterior, referente ao P.A. nº 3606/2006/004/2011, foram listadas condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, conforme descrição dos Anexos I e II, tendo sido verificado:

Anexo I

Referência: Condicionantes da Licença		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
01	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, conforme programa definido no anexo II.	Durante a validade desta LOC
02	Efetuar o Programa de Automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a validade da Licença

(*) Contado a partir da data de concessão da LOC

Comentários

- Condicionantes cumpridas insatisfatoriamente e parcialmente, conforme resultados dos monitoramentos apresentados no Anexo II.

Em relação ao cumprimento dos monitoramentos listados no ANEXO II:

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1- Efluentes Líquidos Sanitários

Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência da amostragem
Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, vazão.	Trimestral 1ª medição: 30 (trinta) dia após a concessão da LO

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011



Comentários

- Condicionante cumprida parcial e insatisfatoriamente, de acordo com os protocolos dos monitoramentos apresentados na tabela abaixo:

Números de Protocolos	Data	Situação
	novembro/2011	não cumprido
R210882/2012	05/03/2012	Sólidos suspensos e Surfactantes Aniônicos acima do padrão.
R246599/2012	28/05/2012	DBO e DQO acima do padrão
R0455760/2013	18/11/2013	DBO e DQO acima do padrão
s/protocolo	Março/2014	DBO e Surfactantes Aniônicos fora do padrão
R0228857/2014	31/07/2014	Sólidos suspensos e Surfactantes Aniônicos acima do padrão.
R0337937/2014	11/11/2014	Surfactantes Aniônicos fora do padrão
R0008549/2015	08/01/2015	0k
R0345303/2015	09/04/2015	Surfactantes Aniônicos fora do padrão
R0415367/2015	30/07/2015	DBO e Surfactantes acima do padrão
R0504569/2015	05/11/2015	Surfactantes Aniônicos fora do padrão
R0036654/2016	04/02/2016	ok
R0150154/2016	07/04/2016	Surfactantes Aniônicos fora do padrão
R0246031/2016	14/07/2016	Surfactantes Aniônicos e Sólidos Sedimentáveis fora do padrão.
R0313376/2016	21/09/2016	Surfactantes Aniônicos fora do padrão
R0019371/2017	06/02/2017	Surfactantes Aniônicos fora do padrão
R0128127/2017	04/05/2017	DBO, DQO e Surfactantes Aniônicos fora dos padrões
R0165241/2017	20/06/2017	DBO e DQO fora dos padrões
R0259048/2017	05/10/2017	ok
R0317964/2017	27/12/2017	ok
R0000001/2018	03/01/2018	ok

2 - Resíduos Sólidos

Deverão ser enviados à SUPRAM - CENTRAL, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas recebedoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.



Comentários

- Condicionante cumprida parcialmente, de acordo com os protocolos dos monitoramentos apresentados na tabela abaixo:

Números de Protocolos	Data	Situação
R210882/2012	05/03/2012	ok
	Segundo semestre/2012	Não cumprida
	Ano 2013	Não cumprida
R0016104/2014	23/01/2014	ok
R0255972/2014	02/09/2014	ok
R0335164/2015	24/03/2015	ok
R0415367/2015	30/07/2015	ok
R0001187/2016	Janeiro/2016	ok
R0249193/2016	21/07/2016	ok
R0059529/2017	24/02/2017	ok
R0898543/2017	01/08/2017	ok
R0023568/2018	31/01/2018	ok

3 – Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Chaminé dos Filtro de Mangas	Material particulado - MP	Semestral 1ª medição: apresentar laudo em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença

Comentários

- Condicionante cumprida parcialmente, de acordo com a tabela abaixo:

Números de Protocolos	Data	Situação
	novembro/2011	não cumprida
R210882/2012	05/03/2012	ok
	Segundo semestre/2012	Não cumprida
	Ano 2013	Não cumprida
R0056912/2014	06/03/2014	ok
R0269866/2014	16/09/2014	ok
R0236993/2015	24/02/2015	ok
R0440812/2015	20/08/2015	ok
R0097146/2016	08/03/2016	ok
R0279860/2016	18/08/2016	ok
R0059529/2017	24/02/2017	ok
R0898543/2017	01/08/2017	ok



4. RUIDOS

Enviar relatório semestral a SUPRAM CM, até 30 dias após a data de realização da medição de pressão sonora. Este deverá conter identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na NBR 10.151 ABNT, fixada pela Resolução CONAMA 01, de 08 de março de 1990.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011.

Observação: Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - CENTRAL, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Comentários

- Condicionante cumprida parcialmente, de acordo com a tabela abaixo:

Números de Protocolos	Data	Situação
R247376/2012	29/05/2012	Enviado fora do prazo porque estava aguardando a emissão do certificado de calibração do aparelho utilizado.
	Ano 2013	Não cumprida
R0056910/20104	06/03/2014	ok
R0228857/2014	31/07/2014	ok
R0017447/2015	13/01/2015	ok
R0415367/2015	30/07/2015	ok
R0001187/2016	05/01/2016	ok
R0249193/2016	Julho/2016	ok
R0027904/2017	09/02/2017	ok
R0201198/2017	03/08/2017	ok

5. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

A Licença de Operação Corretiva – LOC nº 119/2011 – referente ao processo administrativo PA nº 3606/2006/004/2011, emitida pelo Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais – COPAM -, condicionou a operação do empreendimento ao monitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e emissão de ruídos.

5.1 Avaliação do gerenciamento dos efluentes líquidos sanitários



Os efluentes líquidos sanitários gerados nas atividades humanas, escritório, refeitórios e cozinha, são tratados em dois sistemas de tratamento de esgoto: um para atender aos efluentes do vestiário, cozinha e escritório, e outro para atender aos efluentes da área dos fornos constituídos de um sistema de fossa séptica e sumidouro.

Diversos resultados monitorados foram apresentados à SUPRAM CM fora do prazo e obtiveram um desempenho ambiental insatisfatório no decorrer da vigência da licença de operação do empreendimento. Ocorreram várias desconformidades para os parâmetros DBO, DQO, e Surfactantes Aniônicos, tendo sido claramente demonstrado pelos resultados que o sistema não está com desempenho satisfatório, necessitando de adequações e reforma para atender aos parâmetros da legislação.

O empreendedor foi autuado por meio do Auto de Infração nº 129034/2018, por lançar efluentes sanitários acima dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental e por descumprir condicionantes.

5.2 Avaliações do gerenciamento dos resíduos sólidos

A empresa cumpriu parcialmente o gerenciamento dos resíduos sólidos, não tendo apresentado à SUPRAM CM os monitoramentos dos anos de 2012 e 2013, o que acarretou a lavratura do Auto de Infração nº 129034/2018.

5.3 Avaliações das emissões sonoras

As emissões sonoras são monitoradas anualmente no entorno do empreendimento, e os últimos resultados estavam dentro dos padrões da legislação ambiental, de acordo com os monitoramentos protocolados na SUPRAM CM. Entretanto, foi constatado que no ano de 2013 a condicionante não foi cumprida, tendo sido lavrado, em decorrência de tal fato, o Auto de Infração nº 129034/2018.

5.4 Avaliações das emissões atmosféricas

De acordo com os resultados dos monitoramentos, as emissões estão dentro dos padrões da legislação. Entretanto, quanto às emissões fugitivas, já foram objeto de denúncia, junto à SUPRAM CM, por parte da Secretaria de Meio Ambiente de Sarzedo, através do protocolo nº. 0168165/2017, no qual a Secretaria Municipal relata reclamações por parte da população do entorno do empreendimento. De acordo com as fotos e através de fiscalização realizada pelos técnicos da Prefeitura de Sarzedo, comprovou-se que as tubulações dos exaustores que transportam o material particulado para os filtros de mangas estavam obstruídas, necessitando de reformas e adequações para sanar este problema.

Verificou-se, também, que nos anos de 2011, 2012 e 2013, não foram apresentados à SUPRAM CM os protocolos dos monitoramentos das emissões atmosféricas, ocasionando a lavratura do Auto de Infração nº 129034/2018.

Em conformidade com os fatos relatados acima, a equipe técnica da SUPRAM CM verificou que o sistema de controle das emissões atmosféricas não teve um bom desempenho ambiental durante a vigência da licença de operação corretiva – LO nº 119/2011, e que houve o descumprimento de diversos monitoramentos.



5.5 Conclusão da equipe técnica sobre as avaliações dos monitoramentos efetuados pelo empreendimento durante a vigência da licença de operação LO nº. 119/2011.

Dante de todo o relato acima e de acordo com os resultados apresentados nos monitoramentos dos efluentes sanitários, demonstrou-se que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos não obteve um desempenho satisfatório no decorrer da última licença, e diversos resultados foram entregues fora do prazo estipulado na condicionante.

Também ocorreram emissões atmosféricas fugitivas fora do controle, nas tubulações e exaustores que transportam o material particulado para os filtros de mangas, conforme relatado no relatório de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Sarzedo, através do protocolo nº 0168165/2017 junto à SUPRAM CM, que comprovou a obstrução das tubulações e mau dimensionamento dos exaustores.

Além do mencionado acima, ocorreram vários descumprimentos de condicionantes dos monitoramentos estipulados na LO nº. 119/2011, citados neste parecer, no item 05 – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL.

Sendo assim, a equipe técnica da SUPRAM CM sugere o indeferimento da Renovação da Licença de Operação LO nº. 119/2011, em virtude do desempenho insatisfatório nos sistemas de controle ambiental e descumprimento de condicionantes no período da vigência da licença.

6. Manifestação de órgãos intervenientes

6.1. Órgãos intervenientes

O empreendedor apresentou a anuência do IPHAN nº 121/2017, emitida em 20 de dezembro de 2017, dispensando o empreendimento em tela de quaisquer pesquisas relativas ao Patrimônio Cultural, no que tange às suas naturezas arqueológica, edificada, ferroviária e imaterial, com vistas à revalidação da licença de operação do empreendimento.

O empreendedor apresentou também a Declaração de Não Necessidade de Anuência do IEPHA, devido à inexistência de áreas próximas ao empreendimento que representem impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida. A empresa está localizada em distrito industrial e não possui impactos no patrimônio histórico cultural, no que tange à natureza arqueológica, edificada e ferroviária, em função das atividades do empreendimento.

Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM CM entende ser possível a continuidade da análise do processo de licenciamento, uma vez que não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial, conforme explicitado acima.

7. Espeleologia

Em 17/08/2017 foi realizada vistoria na área do empreendimento – Auto de Fiscalização nº 50251/2017, tendo sido possível constatar a ausência de feição cárstica no empreendimento, bem como no seu entorno de 250 metros, em função do baixo potencial espeleológico da região, da



ausência de afloramentos rochosos e em virtude do fato de a área já encontrar-se totalmente antropizada.

Na região do empreendimento há outras indústrias já instaladas, bem como a presença de residências no entorno.

Sendo assim, o empreendimento em análise não possui nenhum potencial para ocasionar dano irreversível sobre o patrimônio espeleológico.

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Helur Indústria e Comércio Ltda. não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/11, por não se tratar de causador de significativo impacto ambiental, instruído com EIA/RIMA.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O controle processual tem como ponto de partida as normas referentes à Política Nacional do Meio Ambiente – Lei 6.938/1981, bem como diversos diplomas legais federais e estaduais, tais como: Resolução CONAMA 237/1997; Decreto Estadual 47.383/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); e Lei Estadual 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

O processo em questão encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB nº 1342870/2016, constando nos autos, dentre outros documentos, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (fls. 12), o RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 14-308), a Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 52469/2017 (fls. 311), os comprovantes de publicação do requerimento de REVLO em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado (fls. 309-310), bem como o comprovante de publicação da concessão da licença anterior em jornal de grande circulação (fls. 372-373).

No tocante ao IPHAN, o empreendedor apresentou a anuência nº 121/2017 (fls. 388), emitida por aquela entidade em 20 de dezembro de 2017, dispensando o empreendimento de quaisquer pesquisas relativas ao Patrimônio Cultural, no que tange às suas naturezas arqueológica, edificada, ferroviária e imaterial, com vistas à revalidação da licença de operação do empreendimento.

O empreendedor apresentou também a Declaração de Não Necessidade de Anuência do IEPHA (fls. 392), devido à inexistência de áreas próximas ao empreendimento que representem impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida. A empresa está localizada em distrito industrial e não possui impactos no patrimônio histórico cultural, no que tange à natureza arqueológica, edificada e ferroviária, em função das atividades do empreendimento.

O objetivo do processo administrativo de revalidação da licença de operação é verificar se o empreendimento detentor da licença de operação está cumprindo as obrigações de cunho ambiental que foram estabelecidas. Ou seja, nos autos do processo de revalidação averigua-se se o



empreendimento possui desempenho ambiental que permita a continuidade de suas atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente de forma adequada.

No caso em questão, de acordo com a análise técnica, o empreendimento não apresentou desempenho ambiental satisfatório, sendo que diversas das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva nº 119/2011 foram descumpridas, e outras cumpridas intempestivamente. Além disso, foram constatadas, desde o ano de 2012, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sarzedo/MG, diversas inconformidades no tocante à realização das atividades da empresa, conforme documentos constantes nos autos deste processo administrativo.

Segundo Rochelle Jelinek¹, no sistema de licenciamento ambiental brasileiro está colocada a possibilidade de uma decisão negativa por parte do Poder Público sobre um empreendimento que não atente para as mínimas condições de viabilidade, sustentabilidade ou adequação ambiental.

Por tais razões, não há solução diversa que não pelo INDEFERIMENTO do pedido de Revalidação da Licença de Operação.

Por fim, no que diz respeito aos custos de análise do processo, o requerente optou por, no ato da formalização do processo, pagar 30% (trinta por cento) do valor da tabela, e o restante em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, e, caso os custos apurados na planilha fossem superiores, a diferença seria paga antes do julgamento.

Foram juntados ao processo todos os comprovantes de pagamentos efetuados (fls. 09-11), tendo sido apurado, por meio da planilha final de custos (fls. 404), o valor residual de R\$ 6.840,11 (seis mil, oitocentos e quarenta reais e onze centavos), a ser pago pelo empreendedor.

Aludido valor de R\$ 6.840,11 (seis mil, oitocentos e quarenta reais e onze centavos) foi devidamente quitado pelo empreendedor, conforme comprovante de pagamento juntado ao processo (fls. 407).

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Helur Indústria e Comércio Ltda.**, para a atividade de “ Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos”, no Município de Sarzedo/MG.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica e/ou jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pelo Superintendente de Meio Ambiente da Região Central Metropolitana – SUPRAM CM.

¹ JELINE, Rochelle. Licenciamento ambiental e urbanístico para o parcelamento do solo. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/9/docs/doutrinaparcel_19.pdf>. Acesso em 13 set. 2016.